



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2055, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;
- XII – As Disposições Gerais;
- XIII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIV – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III Das Receitas do Município

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão de 2024.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:

§ 2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2025 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 13. A Lei Orçamentária compor-se-á de:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;

II – Atividades de manutenção administrativa;

III – Outras atividades de caráter obrigatório;

IV – Atividades finalísticas; e

V – Projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A Fundos Especiais;

II – Às ações de Saúde e Assistência Social;

III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17. A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22. Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23. A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
- II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25. A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2025, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício anterior, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme caput deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2025, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao caput deste artigo, obedecendo as fontes de recursos, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2025 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2025, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2025 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil e em conformidade com as determinações do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2025 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 35. A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 50% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 37. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42. No Exercício de 2025, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2025 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2025, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47. A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
- III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
- V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 49. O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50. O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.


Art. 58. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2025, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2025, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 60. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre - Alagoas, em 10 de julho de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 10 de julho de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	3.000.000,00
Assistência a epidemias	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.500.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	4.500.000,00	SUBTOTAL	4.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00		
Taxa de juros	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Salário Mínimo	3.000.000,00		500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	8.000.000,00	SUBTOTAL	8.000.000,00
TOTAL	12.500.000,00	TOTAL	12.500.000,00

FONTE: Sistema Contabilis, Unidade Responsável SEMFIN, 14/abr/2024, 10h e 05m


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023		2024	2025	2027
10000000000 - Receitas Correntes	182.240.829,29	217.015.135,04	236.161.985,60	283.830.466,28	264.012.955,17	272.988.946,29	282.410.393,64
11000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.361.731,12	9.297.438,22	10.713.114,96	13.730.859,79	15.244.932,87	15.778.330,30	16.330.396,86
11100000000 - Impostos	7.144.487,08	7.765.167,98	9.483.446,78	11.499.700,00	14.018.390,52	14.508.859,18	15.016.494,25
11120000000 - Impostos sobre o Patrimônio	568.857,08	1.033.630,28	1.558.908,83	2.380.400,00	2.261.219,27	2.340.361,94	2.422.274,61
11125000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	469.540,98	908.032,39	1.222.857,97	2.030.400,00	2.051.613,14	2.123.419,60	2.197.739,28
11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	469.540,98	908.032,39	1.217.165,32	2.025.400,00	2.046.438,14	2.118.063,48	2.192.195,70
11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45	2.217,43
11125003000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.692,65	3.000,00	3.105,00	3.213,67	3.326,15
11125300000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	99.316,10	125.597,89	336.050,86	350.000,00	209.606,13	216.942,34	224.535,33
11125301000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	99.316,10	125.597,89	336.050,86	350.000,00	209.606,13	216.942,34	224.535,33
11130000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.402.561,64	4.237.705,45	4.409.092,30	6.076.200,00	7.905.926,40	8.182.633,82	8.469.026,00
11130100000 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	21.988,47	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
11130200000 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	107.122,50
11130201000 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	107.122,50
11130300000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.402.561,64	4.237.705,45	4.387.103,83	6.076.200,00	7.795.926,40	8.068.783,82	8.351.191,25
11130311000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.402.561,64	4.237.705,45	4.387.103,83	6.076.200,00	7.795.926,40	8.068.783,82	8.351.191,25
11140000000 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.173.068,36	2.493.832,25	3.515.445,65	3.043.100,00	3.851.244,85	3.985.863,42	4.125.193,64
11145100000 - Impostos sobre Serviços	2.173.068,36	2.493.832,25	3.515.445,65	3.043.100,00	3.851.244,85	3.985.863,42	4.125.193,64
11145111000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.173.068,36	2.493.832,25	3.515.445,65	3.038.100,00	3.846.244,85	3.980.863,42	4.120.193,64
11145112000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
11200000000 - Taxas	1.217.244,04	1.532.270,24	1.229.668,18	2.230.959,79	1.226.542,15	1.269.471,12	1.313.902,61
11210000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.148.578,23	1.532.270,24	1.229.668,18	2.153.533,13	1.226.542,15	1.269.471,12	1.313.902,61
11210100000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.013.836,38	1.532.270,24	1.229.668,18	2.001.600,00	1.226.542,15	1.269.471,12	1.313.902,61
11210101100 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Adm. Direta	1.013.836,38	1.532.270,24	1.227.147,47	2.000.000,00	576.727,75	596.913,22	617.805,18
11210101200 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Matadouro	0,00	0,00	0,00	1.600,00	649.814,40	672.557,90	696.097,43
11210103000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.520,71	0,00	0,00	0,00	0,00
11210200000 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	134.741,85	0,00	0,00	151.933,13	0,00	0,00	0,00
11210221000 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	134.741,85	0,00	0,00	151.933,13	0,00	0,00	0,00
11220000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	68.665,81	0,00	0,00	77.426,66	0,00	0,00	0,00
11220100000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	68.665,81	0,00	0,00	77.426,66	0,00	0,00	0,00
12000000000 - Contribuições	4.011.940,07	4.072.766,92	5.887.843,56	8.302.120,17	6.515.262,73	6.743.121,92	6.978.956,19
12100000000 - Contribuições Sociais	2.984.224,19	2.922.553,97	3.932.628,10	5.264.020,17	4.117.473,06	4.261.409,61	4.410.383,95
12150000000 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.984.224,19	2.922.553,97	3.932.628,10	5.264.020,17	4.117.473,06	4.261.409,61	4.410.383,95
12150100000 - Contribuição do Servidor Civil	2.984.224,19	2.922.553,97	3.932.628,10	5.264.020,17	4.117.473,06	4.261.409,61	4.410.383,95
12150111000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.984.224,19	2.922.553,97	3.932.628,10	5.259.020,17	4.112.473,06	4.256.409,61	4.405.383,95
12150121000 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
12400000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.027.715,88	1.150.212,95	1.955.215,46	3.038.100,00	2.397.789,67	2.481.712,31	2.568.572,24
12410000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.027.715,88	1.150.212,95	1.955.215,46	3.038.100,00	2.397.789,67	2.481.712,31	2.568.572,24



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023		2024	2025	2027
12415000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.027.715,88	1.150.212,95	1.955.215,46	3.038.100,00	2.397.789,67	2.481.712,31	2.568.572,24
12415001000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.027.715,88	1.150.212,95	1.955.215,46	3.038.100,00	2.397.789,67	2.481.712,31	2.568.572,24
13000000000 - Receita Patrimonial	480.429,71	1.454.287,16	1.921.615,71	2.752.689,40	1.775.941,48	1.837.922,39	1.901.863,94
13200000000 - Valores Mobiliários	480.429,71	1.454.287,16	1.921.615,71	2.752.689,40	1.775.941,48	1.837.922,39	1.901.863,94
13210000000 - Juros e Correções Monetárias	480.429,71	1.454.287,16	1.921.615,71	2.752.689,40	1.775.941,48	1.837.922,39	1.901.863,94
13210100000 - Remuneração de Depósitos Bancários	470.602,48	1.443.243,00	1.912.486,47	2.743.689,40	1.737.179,84	1.797.804,09	1.860.341,50
13210101000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	470.602,48	1.443.243,00	1.912.486,47	2.743.689,40	1.737.179,84	1.797.804,09	1.860.341,50
13210101010 - Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10,100,00	10,350,00	10,400,00
13210101020 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	470,000,00	614,896,60	636,417,98	658,692,61
13210101030 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	0,00	0,00	0,00	103,000,00	252,176,12	260,928,78	269,987,79
132101010301 - Remuneração de Depósitos Bancários - Custeio	0,00	0,00	0,00	40,000,00	181,597,00	187,952,89	194,531,25
132101010302 - Remuneração de Depósitos Bancários - Estruturação	0,00	0,00	0,00	51,000,00	1,488,56	1,540,66	1,594,58
132101010303 - Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS	0,00	0,00	0,00	2,000,00	2,000,00	2,000,00	2,000,00
132101010304 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Saúde	0,00	0,00	0,00	10,000,00	100,00	100,00	100,00
132101010305 - Remuneração de Depósitos Bancários - Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	66,990,56	69,335,23	71,761,96
13210101040 - Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	0,00	0,00	0,00	18,900,00	83,567,08	86,491,90	89,519,14
132101010401 - Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	0,00	2,000,00	2,038,60	2,109,95	2,183,80
132101010402 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	0,00	8,000,00	11,285,56	11,680,55	12,089,37
132101010403 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	0,00	300,00	11,805,76	12,218,96	12,646,62
132101010404 - Remuneração de Depósitos Bancários - QSE	0,00	0,00	0,00	7,700,00	22,338,12	23,119,95	23,929,15
132101010405 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros FNDE	0,00	0,00	0,00	900,00	711,52	736,42	762,20
132101010406 - Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	35,364,40	36,602,15	37,883,23
132101010407 - Remuneração de Depósitos Bancários - Precatório Fundef	0,00	0,00	0,00	0,00	23,12	23,92	24,77
132101010500 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	0,00	0,00	0,00	350,000,00	101,341,32	104,888,27	108,559,35
132101010501 - Remuneração de Depósitos Bancários - CRAS Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	1,112,56	1,151,50	1,191,80
132101010502 - Remuneração de Depósitos Bancários - COVID	0,00	0,00	0,00	0,00	152,48	157,82	163,34
132101010600 - Remuneração de Depósitos Bancários - Matadouro	0,00	0,00	0,00	2,000,00	1,883,76	1,949,69	2,017,93
132101010700 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAAE	0,00	0,00	0,00	30,000,00	1,551,12	1,605,41	1,661,60
132101010800 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	0,00	0,00	0,00	200,000,00	566,313,72	586,134,70	606,649,41
132101010900 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	0,00	19,000,00	14,656,40	15,169,37	15,700,30
132101011000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Não Vinculados	470.602,48	1.443.243,00	1.912.486,47	1.540.789,40	66.119,24	68.433,41	70.828,58
132101011100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Polo Multisetorial	0,00	0,00	0,00	0,00	1,353,44	1,400,81	1,449,84
132101011200 - Remuneração de Depósitos Bancários - vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	20,523,32	21,241,64	21,985,09
132101011300 - Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo da Procuradoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2,353,52	2,435,89	2,521,15
132101011400 - Remuneração de Depósitos Bancários - LPG	0,00	0,00	0,00	0,00	344,20	356,24	368,71
13210400000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9.827,23	11.044,16	9.129,24	9.000,00	38.761,64	40.118,30	41.522,44
13210401000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	9.827,23	11.044,16	9.129,24	9.000,00	38.761,64	40.118,30	41.522,44
16000000000 - Receita de Serviços	2.528.271,17	2.591.596,22	2.926.155,65	5.944.549,00	3.168.776,76	3.279.683,95	3.394.472,88
16100000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16110000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16110300000 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual 2024	Projetado		
	2021	2022	2023		2025	2026	2027
161103010000 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169000000000 - Outros Serviços	2.528.271,17	72.150,11	2.926.155,65	5.944.549,00	3.168.776,76	3.279.683,95	3.394.472,88
169900000000 - Outros Serviços	2.528.271,17	72.150,11	2.926.155,65	5.944.549,00	3.168.776,76	3.279.683,95	3.394.472,88
169950000000 - Serviços Sujeitos à Regulação	2.528.271,17	72.150,11	2.926.155,65	5.944.549,00	3.168.776,76	3.279.683,95	3.394.472,88
169950110000 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	2.528.271,17	72.150,11	2.926.155,65	5.944.549,00	3.168.776,76	3.279.683,95	3.394.472,88
170000000000 - Transferências Correntes	166.189.347,49	198.653.259,88	214.663.033,98	252.082.737,13	237.273.041,53	245.291.887,73	253.764.703,77
171000000000 - Transferências da União e de suas Entidades	96.584.701,04	120.845.747,11	131.553.553,13	167.384.249,66	139.762.304,09	144.334.374,48	149.241.527,57
171100000000 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	47.687.668,40	60.116.601,43	62.407.044,99	66.382.000,00	70.087.671,20	72.540.739,69	75.079.665,57
171151000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	47.678.028,70	60.051.929,54	61.999.657,78	65.762.000,00	70.084.458,64	72.537.414,69	75.076.224,20
171151110000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	44.042.357,64	55.378.457,83	57.046.528,46	60.762.000,00	64.084.458,64	66.327.414,69	68.648.874,20
171151210000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.635.671,06	4.673.471,71	4.953.129,32	5.000.000,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00
171152000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.639,70	64.671,89	407.387,21	620.000,00	3.212,56	3.325,00	3.441,37
171152010000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.639,70	64.671,89	407.387,21	620.000,00	3.212,56	3.325,00	3.441,37
171200000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	920.583,60	1.331.985,47	1.213.945,65	1.727.012,16	1.381.861,96	1.429.869,43	1.479.914,86
171252000000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	920.583,60	1.330.693,51	1.213.945,65	1.725.632,88	1.356.861,96	1.404.352,13	1.453.504,45
171252110000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	69.221,78	0,00	9.957,88	305.000,00	100.000,00	103.500,00	107.122,50
171252410000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	851.361,82	1.330.693,51	1.203.987,77	1.420.632,88	1.256.861,96	1.300.852,13	1.346.381,95
171299000000 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	1.291,96	0,00	1.379,28	25.000,00	25.517,30	26.410,41
171299010000 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais-Pri	0,00	1.291,96	0,00	1.379,28	25.000,00	25.517,30	26.410,41
171300000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	24.998.449,17	22.215.394,08	22.985.966,34	23.152.398,25	13.718.111,77	14.020.743,14	14.508.669,14
171350000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	24.998.449,17	22.215.394,08	22.985.966,34	23.122.398,25	13.688.111,77	13.990.743,14	14.478.669,14
171350110000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pri	24.998.449,17	15.130.717,62	13.583.827,05	15.500.000,00	7.441.439,97	7.633.495,78	7.900.668,13
171350110100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	24.998.449,17	15.130.717,62	13.583.827,05	15.500.000,00	4.643.943,97	4.738.087,42	4.903.920,48
171350110200 - Transferências para os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.496,00	2.895.408,36	2.996.747,65
171350210000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	0,00	6.107.406,11	6.394.013,27	6.520.195,55	3.885.022,32	4.020.998,10	4.161.733,03
171350310000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde -	0,00	544.329,41	703.385,89	620.000,00	551.623,68	570.930,51	590.913,08
171350310100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância	0,00	544.329,41	703.385,89	620.000,00	212.743,68	220.189,71	227.896,35
171350310200 - Transferências para Vencimentos dos Agentes de Endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	338.880,00	350.740,80	363.016,73
171350410000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	0,00	425.723,52	1.229.824,09	454.497,47	445.091,00	354.361,23	366.763,87
171350510000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Princi	0,00	7.217,42	1.074.916,04	7.705,23	1.334.934,80	1.380.957,52	1.428.591,03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
171350910000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Pr	0,00	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
171351000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
171351110000 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pr	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
171400000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	3.043.763,98	3.126.196,67	3.883.646,61	3.969.160,17	8.118.464,40	8.402.610,65	8.696.702,02
171450000000 - Transferências do Salário-Educação	817.938,43	974.335,96	1.186.017,62	1.320.000,00	4.532.061,28	4.690.683,42	4.854.857,34
171450010000 - Transferências do Salário-Educação - Principal	817.938,43	974.335,96	1.186.017,62	1.320.000,00	4.532.061,28	4.690.683,42	4.854.857,34
171451000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	529,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171451010000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	529,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171452000000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.781.815,20	1.692.874,00	2.211.401,60	2.009.151,31	2.200.000,00	2.277.000,00	2.356.695,00
171452010000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.781.815,20	1.692.874,00	2.211.401,60	2.009.151,31	2.200.000,00	2.277.000,00	2.356.695,00
171453000000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	320.045,29	458.986,71	384.634,05	490.008,86	1.366.403,12	1.414.227,23	1.463.725,18
171453010000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	320.045,29	458.986,71	384.634,05	490.008,86	1.366.403,12	1.414.227,23	1.463.725,18
171498000000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	123.435,71	0,00	101.593,34	150.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
171498010000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	123.435,71	0,00	101.593,34	150.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
171500000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	19.012.887,87	27.917.940,46	32.613.156,90	41.894.817,67	41.069.430,36	42.506.860,42	43.994.600,53
171500000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	0,00	17.221.705,06	22.198.380,13	26.394.817,67	29.699.015,16	30.738.480,69	31.814.327,51
171550110000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	0,00	17.221.705,06	22.198.380,13	26.394.817,67	29.699.015,16	30.738.480,69	31.814.327,51
171551000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	19.012.887,87	10.696.235,40	9.803.043,72	15.000.000,00	10.000.000,00	10.350.000,00	10.712.250,00
171551010000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	19.012.887,87	10.696.235,40	9.803.043,72	15.000.000,00	10.000.000,00	10.350.000,00	10.712.250,00
171552000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	0,00	0,00	611.733,05	500.000,00	1.370.415,20	1.418.379,73	1.468.023,02
171552010000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	0,00	0,00	611.733,05	500.000,00	1.370.415,20	1.418.379,73	1.468.023,02
171600000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	811.524,63	893.871,78	2.680.039,67	1.000.000,00	1.258.328,92	1.302.370,43	1.347.953,40
171650000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	811.524,63	893.871,78	2.680.039,67	1.000.000,00	1.258.328,92	1.302.370,43	1.347.953,40
171650010000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	811.524,63	893.871,78	2.680.039,67	1.000.000,00	1.258.328,92	1.302.370,43	1.347.953,40
171700000000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	5.219.857,20	89.851,33	29.115.026,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023	2024	2025	2025	2027
171750000000 - SUS	0,00	171.440,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
171750010000 - SUS - Principal	0,00	171.440,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
171752000000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
171752010000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
171799000000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	5.048.417,20	89.851,33	26.715.026,00	0,00	0,00	0,00
171799010000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	5.048.417,20	89.851,33	26.715.026,00	0,00	0,00	0,00
171900000000 - Outras Transferências de Recursos da União	109.823,39	23.900,02	5.679.901,64	143.835,41	4.128.435,48	4.131.180,72	4.134.022,05
171957000000 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	3.700.000,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
171957010000 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	3.700.000,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
171958000000 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	69.942,78	20.000,00	78.435,48	81.180,72	84.022,05
171959010000 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	69.942,78	20.000,00	78.435,48	81.180,72	84.022,05
171999000000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	109.823,39	23.900,02	1.909.958,86	123.835,41	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171999010000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	109.823,39	23.900,02	1.909.958,86	123.835,41	50.000,00	50.000,00	50.000,00
172000000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.002.693,13	25.846.014,85	27.876.457,41	29.224.998,17	30.193.313,44	31.283.979,41	32.411.068,88
172100000000 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	21.295.874,71	23.769.396,61	25.708.469,15	25.529.248,35	29.582.226,96	30.617.604,90	31.689.221,07
172150000000 - Cota-Parte do ICMS	20.272.826,45	22.431.306,57	24.176.860,55	23.947.401,35	27.696.631,16	28.666.013,25	29.669.323,71
172150010000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	20.272.826,45	22.431.306,57	24.176.860,55	23.947.401,35	27.696.631,16	28.666.013,25	29.669.323,71
172151000000 - Cota-Parte do IPVA	933.665,07	1.231.382,65	1.510.246,97	1.500.000,00	1.815.665,00	1.879.213,27	1.944.985,74
172151010000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	933.665,07	1.231.382,65	1.510.246,97	1.500.000,00	1.815.665,00	1.879.213,27	1.944.985,74
172152000000 - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.389,23	66.204,82	11.149,07	31.212,00	19.002,28	19.667,36	20.355,72
172152010000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.389,23	66.204,82	11.149,07	31.212,00	19.002,28	19.667,36	20.355,72
172153000000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.993,96	40.502,57	8.212,56	50.635,00	50.928,52	52.711,02	54.556,90
172153010000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.993,96	40.502,57	8.212,56	50.635,00	50.928,52	52.711,02	54.556,90
172198000000 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172198010000 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172200000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	27.314,58	166.824,65	117.184,05	178.100,05	101.086,48	104.624,51	108.286,36
172252000000 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	27.314,58	166.824,65	117.184,05	178.100,05	101.086,48	104.624,51	108.286,36
172252010000 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	27.314,58	166.824,65	117.184,05	178.100,05	101.086,48	104.624,51	108.286,36
172300000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.008.049,84	106.849,66	582.296,07	410.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
172350000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.008.049,84	106.849,66	582.296,07	410.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
172350010000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	4.008.049,84	106.849,66	582.296,07	410.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
172350011000 - Transferências do SUS - Estado - Atenção Primária	4.008.049,84	106.849,66	40.288,08	130.000,00	0,00	0,00	0,00
172350012000 - Transferências do SUS - Estado - Atenção Especializada	0,00	0,00	490.440,36	120.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
172350013000 - Transferências do SUS - Estado - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	25.058,91	80.000,00	0,00	0,00	0,00
172350014000 - Transferências do SUS - Estado - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	26.508,72	80.000,00	0,00	0,00	0,00
172400000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	657.047,48	1.416.508,14	2.350.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
172401000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	657.047,48	3.833,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
172401010000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	657.047,48	3.833,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
172450000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
172450010000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
172451000000 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	1.412.675,14	850.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
172451010000 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	1.412.675,14	850.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
172900000000 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	671.454,00	1.145.896,45	54.000,00	757.649,77	260.000,00	310.000,00	360.000,00
172951000000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	54.000,00	54.000,00	57.849,77	60.000,00	60.000,00	60.000,00
172951010000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	54.000,00	54.000,00	57.849,77	60.000,00	60.000,00	60.000,00
172952000000 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	671.454,00	1.091.896,45	0,00	700.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
172952010000 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	671.454,00	1.091.896,45	0,00	700.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
173000000000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	419.037,00	0,00	316.000,00	327.060,00	338.507,10
173900000000 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	419.037,00	0,00	316.000,00	327.060,00	338.507,10
173990000000 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	419.037,00	0,00	316.000,00	327.060,00	338.507,10
173990100000 - Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	419.037,00	0,00	316.000,00	327.060,00	338.507,10
174000000000 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	434.060,07	0,00	0,00	0,00	0,00
174100000000 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	434.060,07	0,00	0,00	0,00	0,00
174101000000 - Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	434.060,07	0,00	0,00	0,00	0,00
175000000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	43.600.953,32	51.957.497,92	54.379.926,37	55.473.489,30	67.001.424,00	69.346.473,84	71.773.600,42
175100000000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	43.600.953,32	51.957.906,12	54.376.597,81	55.469.854,74	66.997.424,00	69.342.333,84	71.769.315,52
175100000000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	43.600.953,32	51.957.906,12	54.376.597,81	55.469.854,74	66.997.424,00	69.342.333,84	71.769.315,52
175100100000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	43.600.953,32	51.957.906,12	54.376.597,81	55.469.854,74	66.997.424,00	69.342.333,84	71.769.315,52
175900000000 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	3.591,80	3.328,56	3.834,56	4.000,00	4.140,00	4.284,90
175990000000 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	3.591,80	3.328,56	3.834,56	4.000,00	4.140,00	4.284,90
175990100000 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	3.591,80	3.328,56	3.834,56	4.000,00	4.140,00	4.284,90
190000000000 - Outras Receitas Correntes	670.109,73	945.786,64	50.221,64	1.017.710,79	35.000,00	38.000,00	40.000,00
191000000000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191100000000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191104000000 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191104010000 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192000000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	21.438,45	8.000,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
192200000000 - Restituições	0,00	0,00	21.438,45	8.000,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
192290000000 - Outras Restituições	0,00	0,00	21.438,45	8.000,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
199000000000 - Demais Receitas Correntes	670.109,73	945.786,64	27.783,19	1.009.710,79	25.000,00	26.000,00	27.000,00
199900000000 - Outras Receitas Correntes	670.109,73	945.786,64	27.783,19	1.009.710,79	25.000,00	26.000,00	27.000,00
199912000000 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	670.109,73	945.786,64	27.783,19	1.009.710,79	25.000,00	26.000,00	27.000,00
199912210000 - Ônus de Sucumbência - Principal	670.109,73	945.786,64	27.783,19	1.009.710,79	25.000,00	26.000,00	27.000,00
200000000000 - Receitas de Capital	5.159.472,93	518.130,19	2.297.259,07	613.164,36	62.074.966,63	7.520.000,00	8.580.000,00
220000000000 - Alienação de Bens	0,00	0,00	582.027,84	0,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
221000000000 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	530.400,00	0,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
221300000000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	530.400,00	0,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
221301000000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	530.400,00	0,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
221301010000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	530.400,00	0,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
222000000000 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	51.627,84	0,00	0,00	0,00	0,00
222100000000 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	51.627,84	0,00	0,00	0,00	0,00
222101000000 - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	51.627,84	0,00	0,00	0,00	0,00
222101010000 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	51.627,84	0,00	0,00	0,00	0,00
240000000000 - Transferências de Capital	5.159.472,93	518.130,19	1.715.231,23	613.164,36	61.974.966,63	7.400.000,00	8.450.000,00
241000000000 - Transferências da União e de suas Entidades	5.159.472,93	518.130,19	1.715.231,23	613.164,36	61.974.966,63	7.400.000,00	8.450.000,00
241100000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	106.000,00	999.909,00	113.164,36	0,00	0,00	0,00
241151000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	0,00	106.000,00	999.909,00	113.164,36	0,00	0,00	0,00
241151110000 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pr	0,00	106.000,00	999.909,00	113.164,36	0,00	0,00	0,00
241400000000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	5.159.472,93	412.130,19	369.790,23	500.000,00	61.674.966,63	7.000.000,00	8.000.000,00
241450000000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	369.790,23	0,00	0,00	0,00	0,00
241450010000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	369.790,23	0,00	0,00	0,00	0,00
241451000000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	412.130,19	0,00	500.000,00	18.109.413,00	7.000.000,00	8.000.000,00
241451010000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	412.130,19	0,00	500.000,00	18.109.413,00	7.000.000,00	8.000.000,00
241499000000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	5.159.472,93	0,00	0,00	0,00	43.565.553,63	0,00	0,00
241499010000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	5.159.472,93	0,00	0,00	0,00	43.565.553,63	0,00	0,00
241900000000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	345.532,00	0,00	300.000,00	400.000,00	450.000,00
241951000000 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	345.532,00	0,00	300.000,00	400.000,00	450.000,00
241951010000 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	345.532,00	0,00	300.000,00	400.000,00	450.000,00
700000000000 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.491.054,15	6.179.461,60	7.273.590,23	8.342.699,51	8.856.490,32	9.189.467,48	9.530.598,84
720000000000 - Contribuições	4.491.054,15	6.179.461,60	7.273.590,23	8.342.699,51	8.856.490,32	9.189.467,48	9.530.598,84
721000000000 - Contribuições Sociais	4.491.054,15	6.179.461,60	7.273.590,23	8.342.699,51	8.856.490,32	9.189.467,48	9.530.598,84
721500000000 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	4.491.054,15	6.179.461,60	7.273.590,23	8.342.699,51	8.856.490,32	9.189.467,48	9.530.598,84
721502000000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	4.387.972,26	4.288.923,99	5.498.056,62	6.324.383,60	6.856.490,32	6.889.467,48	7.130.598,84



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
721502110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.387.972,26	4.288.923,99	5.498.056,62	6.324.383,60	6.856.490,32	6.889.467,48	7.130.598,84
721551000000 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	103.081,89	1.890.537,61	1.775.533,61	2.018.315,91	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
721551110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	103.081,89	1.890.537,61	1.775.533,61	2.018.315,91	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
131321010000 - Descontos Concedidos - Remuneração de Depósitos Bancários	-6,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172150000000 - Dedução - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-4.054.565,38	-4.486.261,40	-4.835.372,07	-4.789.480,27	-5.539.326,23	-5.733.202,65	-5.933.864,74
172150010000 - Dedução - Cota-Parte do ICMS	-4.054.565,38	-4.486.261,40	-4.835.372,07	-4.789.480,27	-5.539.326,23	-5.733.202,65	-5.933.864,74
171100000000 - Dedução de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-8.810.398,86	-11.006.901,76	-11.378.522,25	-12.276.400,00	-12.817.534,24	-13.266.147,94	-13.730.463,11
171151000000 - Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-8.808.470,96	-10.993.967,45	-11.297.044,93	-12.152.400,00	-12.816.891,73	-13.265.482,94	-13.729.774,84
171151110000 - Mensal - Principal	-8.808.470,96	-10.993.967,45	-11.297.044,93	-12.152.400,00	-12.816.891,73	-13.265.482,94	-13.729.774,84
171152000000 - Dedução de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.927,90	-12.934,31	-81.477,32	-124.000,00	-642,51	-665,00	-688,27
172100000000 - Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-188.610,94	-259.517,60	-304.279,36	-306.242,40	-366.933,46	-379.776,12	-393.068,29
172151010000 - Dedução de Cota-Parte do IPVA	-186.733,07	-246.276,60	-302.049,54	-300.000,00	-363.133,00	-375.842,65	-388.997,15
172152010000 - Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios	-1.877,87	-13.241,00	-2.229,82	-6.242,40	-3.800,46	-3.933,47	-4.071,14
Total:	178.837.774,73	207.960.046,07	229.214.661,12	275.414.207,48	316.220.618,19	270.299.287,06	280.463.596,34



CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	260.838.826,01	0,433%	121,60%	218.412.045,34	32,511%	101,06%	-42.426.780,67	-16,27%
Receitas Primárias (I)	260.478.681,58	0,433%	121,44%	216.499.558,87	32,226%	100,17%	-43.979.122,71	-16,88%
Despesa Total	266.148.573,17	0,442%	124,08%	229.568.530,00	34,171%	106,22%	-36.580.043,17	-13,74%
Despesas Primárias (II)	259.637.657,91	0,431%	121,04%	229.568.530,00	34,171%	106,22%	-30.069.127,91	-11,58%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	841.023,67	0,001%	0,39%	-13.068.971,13	-1,945%	-6,05%	-13.909.994,80	-1653,94%
Dívida Pública Consolidada	60.258.511,27	0,100%	28,09%	66.707.805,61	9,929%	30,87%	6.449.294,34	10,70%
Dívida Consolidada Líquida	5.770.068,58	0,010%	2,69%	83.480.847,99	12,426%	38,63%	77.710.779,41	1346,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000%	0,00%	17.577.629,13	2,616%	8,13%	17.577.629,13	0,00%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFN, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 21h e 15m


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	295.881.629,06	258.256.263,38	-13%	261.798.487,80	1%	303.207.893,17	16%	256.808.291,67	-15%	266.481.091,11	4%
Receitas Primárias (I)	295.881.629,06	257.899.684,73	-13%	256.016.698,40	-1%	301.370.713,33	18%	254.850.369,28	-15%	260.321.133,56	2%
Despesa Total	277.519.732,66	263.513.438,78	-5%	261.798.487,80	-1%	302.422.659,08	16%	256.501.327,95	-15%	265.478.874,43	4%
Despesas Primárias (II)	273.317.308,51	257.066.988,03	-6%	261.070.660,35	2%	298.698.290,25	14%	251.056.289,07	-16%	260.110.515,81	4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	22.564.320,55	832.696,70	-96%	-5.053.961,95	-707%	2.672.423,08	-153%	3.794.080,21	42%	210.617,75	-94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.777.966,61	59.661.892,35	-6%	71.189.409,32	19%	60.037.025,49	-16%	54.033.322,94	-10%	48.629.990,65	-10%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	61.002.769,27	57.128.780,77	-6%	79.140.242,94	39%	76.810.067,43	-3%	73.603.763,04	-4%	66.243.386,74	-10%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	#DIV/0!	-51.419.467,44	0%	15.819.866,22	0%	14.237.879,60	-10%	12.814.091,64	-10%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	292.952.107,98	260.838.826,01	-11%	251.487.500,29	-4%	291.265.987,68	16%	239.044.422,54	-18%	231.338.554,12	-3%
Receitas Primárias (I)	292.952.107,98	260.478.681,58	-11%	245.933.427,86	-6%	289.501.165,54	18%	237.221.933,00	-18%	225.990.948,91	-5%
Despesa Total	274.772.012,53	266.148.573,17	-3%	251.487.500,29	-6%	290.511.680,19	16%	238.758.692,03	-18%	230.468.506,06	-3%
Despesas Primárias (II)	270.611.196,54	259.637.657,91	-4%	250.788.338,47	-3%	286.933.996,40	14%	233.690.295,81	-19%	225.808.106,64	-3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	22.340.911,44	841.023,67	-96%	-4.854.910,61	-677%	2.567.169,15	-153%	3.531.637,19	38%	182.842,26	-95%
Dívida Pública Consolidada	63.146.501,59	60.258.511,27	-5%	68.385.599,73	13%	57.672.454,84	-16%	50.295.745,50	-13%	42.216.848,02	-16%
Dívida Consolidada Líquida	60.398.781,46	57.700.068,58	-4%	76.023.288,13	32%	73.784.887,06	-3%	68.512.464,76	-7%	57.507.454,82	-16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	66.607.317,58	#DIV/0!	-49.394.301,10	0%	15.196.797,52	-131%	13.253.021,10	-13%	11.124.216,81	-16%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFN, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 20h e 15m


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito



CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	65.405.630,54	182,85%	26.990.740,93	537,00%	3.743.044,28	13,87%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(29.635.497,92)	-83%	38.414.889,61	-437,00%	23.247.696,65	86,13%
TOTAL	35.770.132,62	100,00%	65.405.630,54	100,00%	26.990.740,93	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	(3.090.512,72)	-68,81%	(997.675,23)	-32,28%	(681.354,34)	-68,29%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.400.371,00)	-31,19%	(2.092.837,49)	-67,72%	(316.320,89)	-31,71%
TOTAL	(4.490.883,72)	-100,00%	(3.090.512,72)	-100,00%	(997.675,23)	-100,00%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 21h e 35m


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Preleito



CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	303.207.893,17	291.265.987,68	45,039%	125,74%	256.808.291,67	239.044.422,54	37,472%	103,02%	266.481.091,11	231.338.554,12	38,140%	103,33%
Receitas Primárias (I)	301.370.713,33	289.501.165,54	44,766%	1,25	254.850.369,28	237.221.933,00	37,187%	1,02	260.321.133,56	225.990.948,91	37,258%	1,01
Receitas Primárias Correntes	239.395.746,70	229.967.095,77	35,560%	0,99	247.450.369,28	230.333.803,66	36,107%	0,99	251.871.133,56	218.655.303,54	36,049%	0,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.244.932,67	14.644.507,85	2,265%	6,32%	15.778.330,30	14.686.916,18	2,302%	6,33%	16.330.396,86	14.176.804,75	2,337%	6,33%
Transferências Correntes	218.549.247,60	209.941.640,35	32,464%	90,63%	225.872.642,72	210.248.645,38	32,958%	90,61%	232.106.263,82	201.496.951,44	33,220%	90,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.601.566,43	5.380.947,58	0,832%	2,32%	5.799.396,26	5.398.242,09	0,846%	2,33%	3.434.472,88	2.981.547,35	0,492%	1,33%
Receitas Primárias de Capital	61.974.966,63	59.534.069,77	9,206%	25,70%	7.400.000,00	6.888.129,33	1,080%	2,97%	8.450.000,00	7.335.645,37	1,209%	3,28%
Despesa Total	302.422.659,08	290.511.680,19	44,923%	125,42%	256.501.327,95	238.758.692,03	37,428%	102,89%	265.478.874,43	230.468.506,06	37,997%	102,94%
Despesas Primárias (II)	298.698.290,25	286.933.996,40	44,369%	1,24	251.056.289,07	233.690.295,81	36,633%	1,01	260.110.515,81	225.808.106,64	37,228%	1,01
Despesas Primárias Correntes	241.195.306,65	231.695.779,68	35,828%	1,00	240.834.823,67	224.175.866,67	35,142%	0,97	249.264.042,50	216.392.025,97	35,676%	0,97
Pessoal e Encargos Sociais	120.606.997,17	115.856.865,68	17,915%	50,02%	138.468.893,45	128.890.763,07	20,205%	55,55%	143.315.304,72	124.415.414,39	20,512%	55,57%
Outras Despesas Correntes	120.588.309,48	115.838.914,01	17,912%	50,01%	102.365.930,22	95.285.103,60	14,937%	41,06%	105.948.737,78	91.976.611,58	15,164%	41,08%
Despesas Primárias de Capital	54.755.369,40	52.598.817,87	8,133%	22,71%	7.377.684,70	6.867.357,62	1,077%	2,96%	7.903.160,29	6.860.920,85	1,131%	3,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.747.614,20	2.639.398,85	0,408%	1,14%	2.843.780,70	2.647.071,52	0,415%	1,14%	2.943.313,02	2.555.159,83	0,421%	1,14%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.672.423,08	2.567.169,15	0,397%	0,01	3.794.080,21	3.531.637,19	0,554%	0,02	210.617,75	182.842,26	0,030%	0,00
Dívida Pública Consolidada	60.037.025,49	57.672.454,84	8,918%	24,90%	54.033.322,94	50.295.745,50	7,884%	21,68%	48.629.990,65	42.216.848,02	6,960%	18,86%
Dívida Consolidada Líquida	76.810.067,43	73.784.887,06	11,410%	31,85%	73.603.763,04	68.512.464,76	10,740%	29,53%	66.243.386,74	57.507.454,82	9,481%	25,69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.819.866,22	15.196.797,52	0,000%	0,00%	14.237.879,60	13.253.021,10	0,000%	0,00%	12.814.091,64	11.124.216,81	0,000%	0,00%

FONTE: Sistema: Contábil, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Parâmetros: Boletim Focus-BCB, Data de emissão: 14/abril/2024, hora de emissão 15h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicativos do Banco Central do Brasil. Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do IBGE para o Município.

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	698.271.309	712.236.736	726.481.470
Receita Corrente Líquida - RCL	241.132.927	249.288.292	257.901.091


NICOLAS TELXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	7.485.105,57	9.113.059,73	11.215.347,57
Civil			
Ativo	2.984.224,19	3.252.335,83	4.206.574,21
Inativo	2.984.224,19	3.252.335,83	4.206.574,21
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.491.054,15	5.849.679,74	6.999.644,12
Civil	4.491.054,15	5.849.679,74	6.999.644,12
Ativo	4.491.054,15	5.849.679,74	6.999.644,12
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	9.827,23	11.044,16	9.129,24
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	9.827,23	11.044,16	9.129,24
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.485.105,57	9.113.059,73	11.215.347,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	7.378.609,47	8.888.502,80	10.677.887,76
Pensões	6.364.409,15	7.637.217,61	9.303.253,83
Outros Benefícios Previdenciários	1.014.200,32	1.251.285,19	1.374.633,93
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			473.074,04
Demais Despesas Previdenciárias			473.074,04
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.378.609,47	8.888.502,80	11.150.961,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	106.496,10	224.556,93	64.385,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	4.014,69	90.379,70	72.658,25
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2021	2022	2023
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	426.386,89	436.174,97	473.074,04
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	426.386,89	436.174,97	473.074,04
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	422.816,99	433.835,97	473.074,04
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.569,90	233.900,00	1.216,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	426.386,89	667.735,97	474.290,04
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	1.216,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	8.992.587,90	1.797.562,16	7.195.025,74	7.195.025,74
2021	9.460.948,71	2.005.036,30	7.455.912,41	14.650.938,15
2022	9.931.088,91	2.254.833,38	7.676.255,53	22.327.193,68
2023	10.399.393,90	2.563.947,43	7.835.446,47	30.162.640,15
2024	10.854.056,72	2.942.446,31	7.911.610,41	38.074.250,56
2025	11.286.644,32	3.446.861,45	7.839.782,87	45.914.033,43
2026	11.691.198,98	4.051.357,55	7.639.841,43	53.553.874,86
2027	12.087.175,16	4.691.789,82	7.395.385,34	60.949.260,20
2028	12.255.316,31	6.510.528,34	5.744.787,97	66.694.048,17
2029	12.605.718,38	6.967.707,48	5.638.010,90	72.332.059,07
2030	12.924.339,64	7.629.307,42	5.295.032,22	77.627.091,29
2031	13.207.325,14	8.443.542,84	4.763.782,30	82.390.873,59
2032	13.478.612,03	9.134.241,42	4.344.370,61	86.735.244,20
2033	13.547.431,08	10.745.846,18	2.801.584,90	89.536.829,10
2034	13.643.574,22	11.984.423,89	1.659.150,33	91.195.979,43
2035	13.854.516,88	12.381.900,36	1.472.616,52	92.668.595,95
2036	14.057.802,76	12.755.539,46	1.302.263,30	93.970.859,25
2037	14.235.869,68	13.294.002,20	941.867,48	94.912.726,73
2038	14.393.053,32	13.918.632,58	474.420,74	95.387.147,47
2039	14.525.257,67	14.568.716,93	43.459,26	95.343.688,21
2040	14.685.067,26	14.935.282,67	250.215,41	95.093.472,80
2041	14.879.617,06	14.928.792,33	49.175,27	95.044.297,53
2042	15.048.862,85	14.970.814,50	78.048,35	95.122.345,88
2043	15.231.722,13	15.011.839,96	219.882,17	95.342.228,05
2044	15.378.382,35	15.351.875,23	26.507,12	95.368.735,17
2045	15.611.385,56	14.996.234,53	615.151,03	95.983.886,20
2046	15.846.101,58	14.555.136,03	1.290.965,55	97.274.851,75
2047	6.625.870,87	14.255.101,62	7.629.230,75	89.645.621,00
2048	6.366.664,57	13.714.483,73	7.347.819,16	82.297.801,84
2049	6.089.497,38	13.299.815,55	7.210.318,17	75.087.483,67
2050	5.818.893,44	12.931.836,50	7.112.943,06	67.974.540,61
2051	5.586.653,20	12.207.090,25	6.620.437,05	61.354.103,56
2052	5.367.471,26	11.553.931,96	6.186.460,70	55.167.642,86
2053	5.168.539,18	10.774.893,42	5.606.354,24	49.561.288,62
2054	4.987.733,32	9.863.086,70	4.875.353,38	44.685.935,24
2055	4.816.846,39	8.994.155,88	4.177.309,49	40.508.625,75
2056	4.666.527,02	8.223.498,06	3.556.971,04	36.951.654,71
2057	4.524.638,30	7.358.316,26	2.833.677,96	34.117.976,75
2058	4.399.625,76	6.598.245,08	2.198.619,32	31.919.357,43
2059	4.292.868,97	5.873.757,70	1.580.888,73	30.338.468,70
2060	4.205.263,23	5.342.851,54	1.137.588,31	29.200.880,39
2061	4.115.888,40	4.717.067,53	601.179,13	28.599.701,26
2062	3.983.446,56	4.334.419,40	350.972,84	28.248.728,42
2063	3.933.761,43	4.371.474,60	437.713,17	27.811.015,25
2064	3.856.246,07	4.050.736,43	194.490,36	27.616.524,89
2065	3.772.028,14	3.852.069,82	80.041,68	27.536.483,21
2066	3.695.616,37	3.836.805,96	141.189,59	27.395.293,62
2067	3.608.587,93	3.779.057,22	170.469,29	27.224.824,33
2068	3.524.417,69	3.842.738,06	318.320,37	26.906.503,96
2069	3.457.849,53	3.901.638,35	443.788,82	26.462.715,14
2070	3.382.311,92	3.971.062,64	588.750,72	25.873.964,42
2071	3.275.832,04	4.030.021,49	754.189,45	25.119.774,97
2072	3.168.464,89	4.285.759,78	1.117.294,89	24.002.480,08
2073	3.018.833,61	4.525.547,71	1.506.714,10	22.495.765,98
2074	2.913.657,74	4.915.480,21	2.001.822,47	20.493.943,51
2075	2.799.125,82	5.038.855,20	2.239.729,38	18.254.214,13
2076	2.675.019,45	5.116.020,45	2.441.001,00	15.813.213,13
2077	2.530.581,87	5.178.474,89	2.647.893,02	13.165.320,11
2078	2.359.807,20	5.288.112,96	2.928.305,76	10.237.014,35
2079	2.184.263,84	5.447.359,08	3.263.095,24	6.973.919,11
2080	2.043.106,89	5.577.967,23	3.534.860,34	3.439.058,77
2081	1.889.579,05	5.476.558,77	3.586.979,72	147.920,95
2082	1.726.700,06	5.386.903,25	3.660.203,19	3.808.124,14
2083	1.582.403,17	5.300.323,09	3.717.919,92	7.526.044,06
2084	1.450.934,84	4.952.540,31	3.501.605,47	11.027.649,53
2085	1.318.889,27	4.729.305,09	3.410.415,82	14.438.065,35
2086	1.197.276,36	4.494.704,52	3.297.428,16	17.735.493,51
2087	1.068.473,08	4.184.244,67	3.115.771,59	20.851.265,10
2088	961.628,47	3.933.189,99	2.971.561,52	23.822.826,62
2089	865.465,62	3.697.198,59	2.831.732,97	26.654.559,59
2090	778.919,06	3.475.366,67	2.696.447,61	29.351.007,20
2091	716.605,53	3.266.844,67	2.550.239,14	31.901.246,34
2092	659.277,09	3.070.833,99	2.411.556,90	34.312.803,24
2093	606.534,92	2.886.583,95	2.280.049,03	36.592.852,27
2094	558.012,13	2.713.388,92	2.155.376,79	38.748.229,06

FONTE: Sistema CADPREV, Unidade Responsável FAPEN, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 22h e 06m

NOTA 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 2º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 22h e 07m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.
Os efeitos da aplicação de Programas de recuperação fiscal são projetados na estimativa da receita da LOA, consequentemente, na fixação das despesas, não havendo assim necessidade de figurar como renúncia.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito



CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	7.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.000.000,00

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFN, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 22h e 08m

Nota (1) A redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.

Nota (2) - O incremento inflacionário atribuído a estimativa da receita não configura aumento permanente da receita nos termos do Art. 17, § 3º da LRF


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito




CAMPO ALEGRE - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	582.027,84	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	530.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	51.627,84	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	535.481,61	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	535.481,61	0,00	0,00
Investimentos	535.481,61	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	46.546,23	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 16/abr/2024, hora de emissão 21h e 46m


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0001 - Campo Alegre Cidade da Cultura e do Turismo					
Ações					
1055	Adquirir Instrumentos Musicais Para as Bandas de Fanfara do Município	Estruturar Biblioteca Municipal	UNIDADE	1	155.432,07
1056	Estruturar Biblioteca Municipal	UNIDADE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	59.781,57
1057	Implantar e Manter o Projeto Contadores de História	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1	35.868,94
2012	Viabilizar Desenvolvimento de Campanhas Institucionais	Serviços prestados	%	100	303.100,00
2116	Promover Projeto Cultura na Praça	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1	298.907,84
2118	Implantar e Manter Pontos de Cultura no Município	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	6	23.912,63
2349	Realização de eventos	EVENTOS REALIZADOS	%	100	2.353.605,00
2350	Apoio as festividades religiosas do município	EVENTOS REALIZADOS	%	100	179.344,70
2351	Manutenção do Espaço Multieventos	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	604.845,87
2352	Apoio a grupos culturais do município	INCENTIVO	%	100	143.475,76
Total de Registros: 10					4.158.274,38
Programa: 0002 - Ação Legislativa					
Ações					
2319	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Câmara Municipal de Campo Alegre	Remuneração assegurada	%	100	4.803.936,76
Total de Registros: 1					4.803.936,76
Programa: 0003 - Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público					
Ações					
2313	Formar e Capacitar os Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos	SERVIDOR CAPACITADO	%	100	17.934,47
2314	Formar e Capacitar os Servidores da Controladoria	SERVIDOR CAPACITADO	%	100	23.912,63
2316	Formar e Capacitar os Servidores da Secretaria de Infraestrutura	servidor capacitado	UNIDADE	100	158.534,21
2317	Formar e Capacitar os Servidores do FAPEN	servidor capacitado	UNIDADE	100	20.325,73
Total de Registros: 4					220.707,04
Programa: 0004 - Gestão Pública de Excelencia					
Ações					
1020	Construir Prédios e Complexos Públicos	Construir Prédios e Complexos Públicos	UNIDADE	1	105.600,60
1041	Ampliar a Estrutura do Matadouro Público	UNIDADE AMPLIADA	UNIDADE	1	126.291,00
1043	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	unidade construida	UNIDADE	1	192.457,59



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1044	- Atualizar e Modernizar o Cadastro Imobiliário	AÇÃO MANTIDA	%	100	244.865,30
1045	- Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	unidade mantida	UNIDADE	2	11.956,31
1114	- Construção do Centro Administrativo	Construção do Centro Administrativo	UNIDADE	1	105.600,60
2010	- Manutenção e reforma de Praças, Parques e Jardins	Serviços prestados	%	100	484.960,19
2011	- Manutenção e reforma de Prédios Públicos	Reformas realizadas	%	100	400.000,00
2015	- Manutenção do Empório Alegre	Serviços prestados	%	100	295.825,71
2225	- Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	UNIDADEMANTIDA	UNIDADE	1	29.008.833,37
2271	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	5.832.248,31
2274	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher, Juventude e Idoso	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.043.547,03
2276	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Procuradoria	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	3.532.577,17
2277	- Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Inativos e Pensionistas do FAPEN	remuneração asseguradora	UNIDADE	100	11.849.149,90
2278	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da FAPEN	unidade mantida	UNIDADE	1	1.928.483,48
2279	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	3.314.909,13
2281	- Garantir Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	unidade mantida	UNIDADE	1	805.851,39
2283	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	2.503.702,58
2284	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	5.619.431,71
2285	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	6.017.352,83
2287	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	5.296.450,51
2289	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da AGIMCA	Agencia mantida	%	100	1.504.104,04
2290	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	unidade mantida	UNIDADE	1	1.683.376,37
2300	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	3.690.054,25
2303	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	686.738,31
2308	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	332.949,00
2318	- Garantir Gestão e Manutenção da Câmara Municipal de Campo Alegre	unidade mantida	UNIDADE	1	1.533.716,83
2321	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio, Trabalho e Promoção ao Turismo	unidade mantida	UNIDADE	1	1.293.451,22
2357	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	unidade mantida	UNIDADE	1	5.626.887,39
2387	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	3.430.749,43
2388	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	175.085,25
2524	- Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.380.954,19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2531	Garantir Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Serviço Urbanos	FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	UNIDADE	13	3.157.997,61
2532	Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	136.301,97
2723	Viabilizar gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Articulação Política	unidade mantida	UNIDADE	1	90.943,30
2748	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA	UNIDADE	1	26.400,15
2749	RATEIO DE SUCUMBENCIAS - PROCURADORIA	RATEIO DE SUCUMBENCIAS - PROCURADORIA	UNIDADE	1	1.066.260,65
				Total de Registros: 37	104.536.064,67
Programa: 0005 - Estimulos aos negócios e atração de investimentos					
Ações					
1058	Garantir Manutenção do Projeto Barriga Cheia	projeto mantido	UNIDADE	1	239.126,27
1059	Garantir Construção de Centro de Comercialização no Município de Campo Alegre	unidade construida	UNIDADE	1	298.907,84
1060	Garantir Manutenção do Projeto Mais	programa mantido	UNIDADE	1	294.125,31
1062	Projeto de Fomento e Fortalecimento da Pecuária Local	projeto mantido	UNIDADE	1	350.000,00
1065	Construir o Mercado Público e o Pátio da Feira de Luziápolis.	unidade construida	UNIDADE	1	1.679.538,94
2016	Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico Local	Serviços prestados	%	100	297.280,60
2353	Programa de Apoio a Estiagem	programa mantido	UNIDADE	1	340.000,00
2354	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal	programa mantido	UNIDADE	1	336.000,00
2355	Projeto de Fomento e Fortalecimento do Turismo	projeto implantado	UNIDADE	1	500.000,00
				Total de Registros: 9	4.334.978,96
Programa: 0006 - Operações Especiais					
Ações					
0001	Amortização e Encargos das Dividas Internas e Externas	DIVIDA INTERNA E EXTERNA	%	100	7.219.597,23
0002	Cumprir a Decisões Judiciais	DECISÃOJUDICIAL	%	100	817.202,31
				Total de Registros: 2	8.036.799,54
Programa: 0007 - Campo Alegre Ambiental					
Ações					
1067	Viabilizar Construção e Infraestrutura de Açudes e/ou Barragens	unidade construida	UNIDADE	3	1.000.000,00
1068	Implementar Recuperação de Areas Degradadas	área recuoerada	UNIDADE	100	179.344,70
1069	Viabilizar Construção de Viveiro de Mudas	unidade construida	UNIDADE	1	119.563,13
2112	Viabilizar Convênio com ONGs, Associações e Cooperativas ligadas a práticas Ambientais	Convênios mantidos	%	100	114.585,66



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta		
				Física	Financeira	
Total de Registros: 4						1.473.493,49
Programa: 0008 - Campo Alegre para todos						
Ações						
1014	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serviço prestado	%	100	3.706.429,53	
1071	Ampliar os Sistemas de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário	sistema ampliado	UNIDADE	1	18.194.404,63	
1072	Ampliar e Modernizar o Serviço de Iluminação Pública	serviços realizados no sistema de porcentagem iluminação pública	UNIDADE	100	600.000,00	
1076	Construção de Unidades Habitacionais no Distrito de Luziápolis	unidade construída	UNIDADE	31	2.500.000,00	
1080	Ampliação dos Serviços do SAAE	SERVIÇO AMPLIADO	UNIDADE	1	1.700.000,00	
1086	Programa Recomeçar Mulher	Serviços prestados	%	100	121.209,02	
2362	Garantir Pavimentação e Manutenção das Estradas	infraestrutura mantida	UNIDADE	100	16.514.072,54	
2751	Viabilizar manutenção das Bandas Fanfarra do Município	Apoio mantido	%	100	239.126,27	
Total de Registros: 8						43.575.241,99
Programa: 0009 - Educação e conscientização para a cidadania						
Ações						
1015	Viabilizar Construção de Centro de Educação Fundamental	Alunos atendidos	%	100	6.862.117,07	
1024	Viabilizar Construção de Centro de Educação Infantil	unidade construída	UNIDADE	1	3.400.000,00	
2018	Garantir Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda fornecida	%	100	2.889.941,42	
2190	Viabilizar Gestão e Manutenção do Conselho Municipal de Educação	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	20.000,00	
2193	Viabilizar Gestão e Manutenção do Conselho do FUNDEB	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	20.000,00	
2195	Viabilizar Gestão e Manutenção do Conselho da Alimentação Escolar	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	30.000,00	
2197	Viabilizar Gestão e Manutenção do Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	81.302,93	
2212	Garantir Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	1.366.403,12	
2214	Garantir Manutenção do Programa de Transporte - GEITE Estado	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	850.000,00	
2654	Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental 30%	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	810.703,89	
2655	Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental 70%	Profissionais valorizados	%	100	46.450.154,96	
2656	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Creche 30%	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	370.000,00	
2657	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Creche 70%	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	2.221.600,00	
2658	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Pré-Escola 30%	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	130.000,00	
2659	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Pré-Escola 70%	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	3.998.880,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2661	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - EJA 70%	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - EJA 70%	UNIDADE	1	2.112.012,00
Total de Registros: 16					
71.613.115,39					
Programa: 0010 - Fortalecimento do Esporte					
Ações					
1017	Viabilizar Construção de Vila de Esportes	unidade construida	UNIDADE	1	1.500.000,00
1018	Viabilizar Construção de Quadra de Esporte	unidade construida	UNIDADE	1	2.529.918,63
2013	Manutenção do Programa Municipal de Desenvolvimento Desportivo	Serviços prestados	%	100	100.000,00
2346	Manter Ginásio e Quadras poliesportivas	unidade mantida	UNIDADE	11	400.000,00
Total de Registros: 4					
4.529.918,63					
Programa: 0011 - Melhoria da Qualidade de Saúde					
Ações					
1016	Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS-I	Serviços prestados	%	100	606.200,24
1113	Aquisição de Novas Ambulâncias	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	T/ha	1	350.000,00
2114	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Serviços mantidos	%	100	1.017.772,77
2115	Manutenção das Ações da Academia da Saúde	Ações mantidas	%	100	289.666,72
2117	Manutenção das Ações do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONSUL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3	4.000.000,00
2226	Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	100	7.586.150,47
2228	Garantir Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde	AÇÃO MANTIDA	%	100	6.173.377,33
2229	Garantir Manutenção das Estruturas Físicas das UBS	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	15	2.592.192,38
2231	Garantir Manutenção de Atividades do SAMU	Serviços mantidos	%	100	344.471,49
2233	Garantir Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	1.317.544,00
2234	Garantir Manutenção do Laboratório de Prótese Dentárias	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	340.754,93
2235	Garantir Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	384.806,77
2236	Garantir Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	1.682.391,96
2237	Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade	PROGRAMAMANTIDO	UNIDADE	2	12.180.378,89
2322	Manutenção do Programa de Vigilância Nutricional e Alimentar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	31.205,98
2327	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	114.810,00
2329	Manutenção da Equipe de Combate à Endemias	equipe mantida	UNIDADE	1	2.152.136,41
2330	Viabilizar Manutenção da Vigilância Sanitária	unidade mantida	UNIDADE	1	99.117,84
2331	Gestão e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	1.252.577,65



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2332	Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Unidade de Acolhimento Infante Juvenil	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	2.411.296,14
2333	Viabilizar Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	2.769.464,94
2335	Viabilizar Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa	AÇÃO MANTIDA	%	100	1.232.050,45
2339	Garantir Gestão e Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	4.245.315,39
2671	Gestão e Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1	155.432,07
2672	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Primária	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Primária	UNIDADE	1	105.600,60
2673	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Especializada	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Especializada	UNIDADE	1	52.800,30
2674	Estruturação da Rede de Serviços da Vigilância em Saúde	Estruturação da Rede de Serviços da Vigilância em Saúde	UNIDADE	1	73.920,42
2675	Manutenção das Ações de Gestão do SUS	Manutenção das Ações de Gestão do SUS	UNIDADE	1	7.392,04

Total de Registros: 28

53.568.828,18

Programa: 0012 - Proteção e Prevenção Social

Ações

1013	Minha Casa Renovada	Serviço prestado	%	100	848.680,34
1082	Viabilizar Manutenção do Programa Bolsa Alegre	programa mantido	UNIDADE	1	2.000.000,00
2002	Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS	Serviços prestados	%	100	8.100,00
2003	Bloco da Proteção Social Especial	Serviços prestados	%	100	150.966,90
2005	Bloco de Proteção Social Básica	Serviços prestados	%	100	1.062.062,83
2006	Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	Serviços prestados	%	100	352.081,10
2007	Gestão de Benefícios Eventuais	Atendimentos realizado	%	100	2.000.000,00
2008	Fortalecimento do Controle Social - CMAS	Serviços prestados	%	100	10.911,60
2009	Bloco da Proteção Social Especial - Abrigo	Serviços prestados	%	100	625.598,66
2014	Manutenção do Programa Minha Casa Legal Lei 1014/2021	Serviços prestados	%	100	30.000,00
2017	Bloco da Proteção Social Básica - Estado	Serviços prestados	%	100	69.894,60
2363	Contribuição Para Entidades Sem Fins Lucrativos	AÇÃO MANTIDA	%	100	609.500,00
2364	Viabilizar Manutenção dos Complexo Nutricionais	unidade mantida	UNIDADE	1	1.421.720,00
2382	Apoiar Ações Voltadas à Criança e ao Adolescente - FMDCA	INSTITUIÇÕES FINANCIADAS	UNIDADE	3	289.321,20
2394	Programa Amigo de Valor - Banco Santander	Programa Amigo de Valor - Banco Santander	UNIDADE	1	1.181.617,91
2667	Gestão e Manutenção das Atividades da Gestão do CadÚnico e Programa Bolsa Família - IGD - PBF	unidade mantida	UNIDADE	1	470.584,38
2756	Emenda para Estruturação do SUAS	Emenda para Estruturação do SUAS	UNIDADE	1	1.826.890,38

Total de Registros: 17

12.957.929,90



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 9999 - Reserva de Contingencia					
Ações					
9999 - Reserva de Contingência		RESERVA	UNIDADE	1	2.411.329,28

Total de Registros: 1 2.411.329,28

Total de Registros: 141 316.220.618,19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ENGENHARIA

RELATÓRIO DE OBRAS - CONVÊNIOS

ITEM	CONTRATO PMCA/CONVÊNIO	OBRA	SITUAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL EXECUTADO	FISCAL
1	CT nº 841912/2016 PMCA nº 058/2018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DO DISTRITO LUZIÁPOLIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL	EM EXECUÇÃO	ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	74,87%	MARCUS
2	CT Nº 0424372-66/2014 PMCA Nº064/2018	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO LUZIÁPOLIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL	EM EXECUÇÃO	HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA	75,35%	MARCUS
3	CT Nº 1046.630-67/2017 PMCA Nº001.2905.580/2020.05- 03.2020	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL	EM EXECUÇÃO	PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	70,73%	ERIKA
4	CT PMCA Nº 001.1408.678/2020	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM LUZIÁPOLIS	PARALISADA	JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE MELO	55,26%	ERIKA
5	CT PMCA Nº 001.2804.0201/2022.05- 004/2022.1	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE JUDÔ, BALLEE, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	EM EXECUÇÃO	ALPHA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	87,24%	ERIKA
6	CT PMCA Nº 001.2804.0365/2019.06- 001/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO D, COM 12 SALAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE	EM EXECUÇÃO	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	33,58%	JOÃO PEDRO
7	CT PMCA Nº 001.0604.0273/2022.003/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOÃO PAULO II	EM EXECUÇÃO	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	73,98%	JOÃO PEDRO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ENGENHARIA

8	CT PMCA Nº 001.0604.0035/2022.05- 001/2022.1 CT Nº 891820/2019	AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	EM EXECUÇÃO	CCB ENGENHARIA	100%	JOÃO PEDRO
---	---	--	-------------	-------------------	------	---------------

Documento assinado digitalmente
gov.br POLIANA CINTHIA DOS SANTOS FERREIRA
Data: 16/04/2024 14:20:46-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

Poliana Cinthia dos Santos Ferreira
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
Prefeitura de Campo Alegre/AL
Portaria 112/2023

Manoel



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO DE OBRAS - RECURSOS PRÓPRIOS

MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

SITUAÇÃO	PERC. EXECUTADO	OBRA
EM EXECUÇÃO	50%	REFORMA AMPLIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

SITUAÇÃO	PERC. EXECUTADO	OBRA
EM EXECUÇÃO	75%	REFORMA AMPLIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POV. CHÃ DA IMBIRA

SITUAÇÃO	PERC. EXECUTADO	OBRA
EM EXECUÇÃO	10%	REFORMA AMPLIAÇÃO

SAMU

SITUAÇÃO	PERC. EXECUTADO	OBRA
EM EXECUÇÃO	50%	REFORMA AMPLIAÇÃO

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS RUA: ALVORADA INTERLIGANDO A RUA: FREI DAMIÃO

SITUAÇÃO	PERC. EXECUTADO	OBRA
EM EXECUÇÃO	5%	REFORMA AMPLIAÇÃO

UNIDADE MISTA DE SAÚDE ARNON DE MELO

SITUAÇÃO	PERC. EXECUTADO	OBRA
EM EXECUÇÃO	40%	REFORMA AMPLIAÇÃO

**JOSENILDO
BARBOSA DE
CERQUEIRA**

Assinado de forma
digital por JOSENILDO
BARBOSA DE CERQUEIRA
Dados: 2024.04.17
11:12:48 -03'00'

JOSENILDO BARBOSA DE CERQUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 012/2021